



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado RODRIGO LAGO

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. (98) 3269-3296 – E-mail – dep.rodrigolago@al.ma.leg.br

PROJETO DE LEI Nº /2025
(Deputado Rodrigo Lago)

Dispõe sobre a autorização legislativa para o Poder Executivo antecipar a implantação das parcelas previstas nos Anexos I a VII dos arts. 1º, 2º e 3º e no art. 4º, todos da Lei nº 12.121, de 21 de novembro de 2023, que trata da majoração de vencimentos e subsídios a servidores que especifica e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto e dispensada nova autorização legislativa, a antecipar a partir de 1º de maio de 2025 a implantação de todas as parcelas vincendas previstas nos Anexos I a VII dos arts. 1º, 2º e 3º e no art. 4º, todos da Lei nº 12.121, de 21 de novembro de 2023, que trata dos vencimentos-base e dos subsídios dos servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e dos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Poder Executivo estadual que especifica.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação das antecipações das parcelas de que trata o art. 1º desta Lei deverão correr à conta de créditos suplementares abertos por excesso de receitas geradas.

Parágrafo único. Quando as dotações de que trata o *caput* não forem suficientes, ou não for possível juridicamente a sua utilização por vedações constitucionais ou legais, fica o Poder Executivo autorizado a realizar remanejamentos, transposições, transferências ou utilizações de dotações orçamentárias de execução discricionária previstas na Lei nº 12.466, de 27 de dezembro de 2024, que estima receita e fixa a despesa do Estado do Maranhão para o exercício financeiro de 2025, e na Lei Orçamentária Anual de 2026, quando sancionada ou promulgada.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO LAGO
DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado RODRIGO LAGO

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. (98) 3269-3296 – E-mail – dep.rodrigolago@al.ma.leg.br

JUSTIFICATIVA

Os Anexos I a VII dos arts. 1º, 2º e 3º e o art. 4º da Lei nº 12.121, de 21 de novembro de 2023, instituíram a majoração dos vencimentos e subsídios de servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que especifica e dos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Poder Executivo estadual, a serem implementados em quatro parcelas, sendo duas em 2024, uma em julho de 2025 e a última em julho de 2026.

No momento em que protocolado o Projeto de Lei na Assembleia Legislativa, enviado através da Mensagem nº 102/2023 do Poder Executivo, as finanças estaduais ainda passavam por muitas incertezas decorrentes da sua recomposição fiscal a partir da queda de arrecadação ocorrida em 2022, por força de decisão do Supremo Tribunal Federal acerca de bens e serviços essenciais e de lei aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo então Presidente da República que reduziu a tributação estadual.

Todavia, após esse momento, e em razão da sanção de novas leis estaduais que majoraram tributos, de autoria do Poder Executivo, a arrecadação estadual aumentou significativamente. Isso ocorreu não apenas no final do ano de 2023, mas também em 2024, de forma que a receita pública estadual permitiu um incremento orçamentário relevante.

Basta comparar os números previstos na Lei Orçamentária Anual de 2024 com os números realizados ao final do referido exercício financeiro. Estava previsto como Transferências Correntes do Governo Federal o valor de R\$ 14,7 bilhões, mas o Estado recebeu no total R\$ 17,6 bilhões, sendo parte considerável em decorrência da habilitação de serviços da Saúde pelo Governo Federal, antes financiados com recursos estaduais, reduzindo o ônus do Tesouro Estadual. A receita orçamentária em 2023 foi de R\$ 25,3 bilhões, enquanto em 2024 foi registrado o valor de R\$ 32,3 bilhões. **Um incremento de receitas de mais de 27% (vinte e sete por cento) apenas entre 2023 e 2024.**

Outro dado relevante é que a despesa total com pessoal do Poder Executivo quando do encerramento do exercício de 2024, segundo dados da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN, foi de 31,04% sobre a Receita Corrente Líquida Ajustada, sendo que o limite de alerta pela Lei de Responsabilidade Fiscal é de 44,10% (quarenta e quatro vírgula dez por cento), sendo o limite máximo apenas de 49% (quarenta e nove por cento). Ou seja, há amplíssima margem para que a antecipação das parcelas do reajuste ao funcionalismo público sejam aplicadas, ainda com muita folga fiscal.

E ainda passamos a ter a incidência do novo aumento de tributos em fevereiro de 2025, notadamente a alíquota modal do ICMS, que absurdamente se tornou de forma isolada a maior do Brasil, em 23% (vinte e três por cento), tendo encerrado a noventena no dia 23/02/2025, já passando a incidir a cobrança pela nova alíquota da Lei nº 12.426, de 25/11/2024, cujo impacto sequer foi previsto no Projeto de Lei Orçamentária Anual 2025 – PLOA-2025, que havia sido encaminhado anteriormente para a Assembleia Legislativa e acabou não



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado RODRIGO LAGO

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. (98) 3269-3296 – E-mail – dep.rodrigolago@al.ma.leg.br

sofrendo correção alguma durante o processo legislativo na previsão de receitas pelo Governo do Estado.

Em decorrência disso, é perfeitamente possível que o Poder Executivo antecipe a majoração remuneratória dos servidores que o projeto de lei especifica, sem qualquer impacto na execução das políticas públicas. Exatamente em razão disso é que se propõe o presente Projeto de Lei, meramente autorizativo.

É certo que o reajuste ou majoração de remuneração de servidores públicos exige lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal. Porém, o presente Projeto de Lei não fere a Constituição Federal, nem a Constituição do Estado, na medida em que implementa aumento, nem obriga o Poder Executivo, **mas apenas trata de uma norma autorizativa do Poder Legislativo ao Poder Executivo**, sendo discricionário da Administração Pública fazê-lo, ficando dispensada a edição de nova lei. Assim, não se retira do Chefe do Poder Executivo o poder/competência de autorizar o aumento ou majoração remuneratório dos servidores, e por isso mesmo não há qualquer obstáculo constitucional para a aprovação deste projeto e a sua sanção como lei.

Simbolicamente, como homenagem ao Dia do Trabalhador e em reconhecimento da importância dos servidores públicos estaduais para a entrega de políticas públicas ao povo do Maranhão, o presente projeto de lei é apresentado no dia 1º de maio de 2025, Dia do Trabalhador. E a proposta busca autorizar o Poder Executivo a, querendo, implementar já para este dia 1º de maio de 2025 as duas parcelas remanescentes do reajuste já aprovado por lei anterior, mas previstas para julho de 2025 e julho de 2026.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

São Luís, 1º de maio de 2025.

RODRIGO LAGO
DEPUTADO ESTADUAL